



Cordeirópolis

**Lei nº 2265**  
**de 30 de junho de 2005.**

**(Projeto de Lei nº. 53/2005, do vereador Cristiano Antonio Guarasemin)**

**Dispõe sobre a Instituição do "Concurso Anual de Decoração Luminosa de Natal" e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**Faço Saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu promulgo a seguinte Lei

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Cordeirópolis o "**Concurso Anual de Decoração Luminosa de Natal**", com o objetivo de despertar o interesse da população, a fazer a decoração natalina luminosa, em frente às suas residências e casas de comércio em geral, visando o embelezamento da cidade no período das festas comemorativas do Natal.

**Art. 2º** - O concurso instituído no artigo anterior, será realizado anualmente pela Prefeitura Municipal, nos meses de novembro e dezembro, obedecido o seguinte calendário:

- I – durante 01 a 30 de novembro, serão feitas as inscrições dos participantes;
- II – de 15 a 20 de dezembro, será feito o julgamento das decorações;
- III – no último 23 de dezembro será realizada a premiação, em praça pública;

**Art. 3º** - O julgamento das decorações luminosas de Natal será feito pela Comissão julgadora, levando-se em conta a "criatividade e beleza da decoração", observadas as seguintes regras básicas:

- I – a decoração deve ser típica do período de Natal e luminosa;
- II – deve ser em local com boa visibilidade a quem transita na rua;
- III – deve ser feita na área urbana da cidade

**Art. 4º** - A Comissão Julgadora será nomeada pelo Prefeito Municipal, sendo composta por 05 (cinco) membros, com os respectivos suplentes, a saber:

- I – um servidor Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal;
- II – um comerciante da cidade, indicado pela Associação Comercial;
- III – um Vereador, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;
- IV – um professor (a), indicado pelo Chefe do Departamento Municipal de Educação;
- V – um funcionário (a) do Departamento de Educação e Cultura, indicado pelo Chefe do Departamento Municipal de Educação;

**Art. 5º** - No julgamento das decorações, cada membro da Comissão julgadora, atribuirá pontos, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), a cada item (criatividade e beleza), à decoração de cada participante do concurso.

**§ 1º** - A soma dos pontos atribuídos a cada item julgado e somados em seguida, será o "resultado final obtido pelo concorrente".

**§ 2º** - Serão premiadas as 05 (cinco) decorações que obtiverem os melhores resultados finais.

**§ 3º** - Havendo empate entre os concorrentes, nos resultados finais, será desempatada levando-se em conta, pela ordem, os seguintes critérios:

- I – visibilidade da decoração;
- II – o local utilizado para a decoração;
- III – o tamanho da decoração.

continua



§ 4º – Persistindo o empate, o prêmio será rateado em partes iguais entre os concorrentes empatados.

**Art. 6º** – Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua publicação.

**Parágrafo Único** – O Poder Executivo não terá despesas na execução da presente lei e para a cobertura das despesas decorrentes da premiação, poderá instituir, a critério seu, uma taxa de inscrição para os participantes do concurso e também poderá fazer parceria junto a Associação Comercial Industrial do Município.

**Art. 7º** – Caberá ao Poder Executivo fazer a divulgação da presente lei, através dos veículos de comunicação de imprensa.

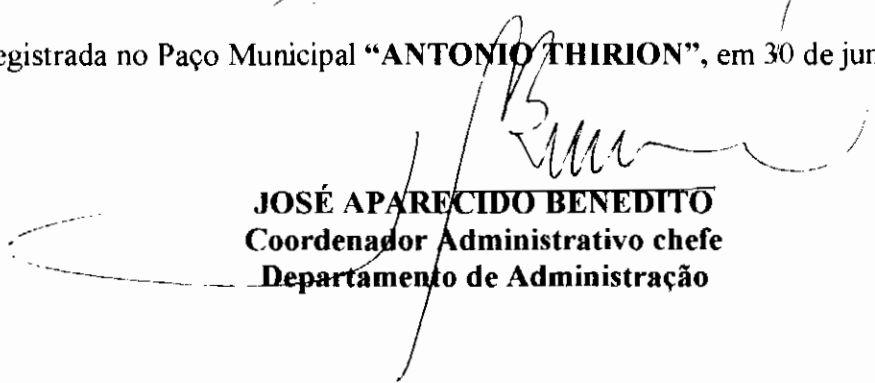
**Art. 8º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, aos 30 de junho de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.



**CARLOS CEZAR TAMIAZO**  
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 30 de junho de 2005.



**JOSÉ APARECIDO BENEDITO**  
Coordenador Administrativo chefe  
Departamento de Administração